nº 7150

p. B-4

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

## LEI Nº 3042, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2001

Altera dispositivos da Lei nº 2612, de 14 de fevereiro de 1997 que especifica.

DAVI PEREZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribulções legals,

Lel:

ARTIGO 1º: Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2612, de 14 de fevereiro d 1997, passam a ter a seguinte redação:
"ARTIGO 1º:
XIII -
XIII
XIV – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
XV - Zelar pala qualidado dos produtos
cas e sanitárias;
XVI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE operariador de parecer conclusivo, as
cação do município.
ARTIGO 29 - O Conselho do Alimantes E
ARTIGO 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte compo-
- um representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito;
- UM representante de De-leur
on representante do Poder Legislativo indicado note Maria
l – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa da Câma- a;
II - dois representantes dos professores, indicados acti
a;  II - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- ão de classe;
II — dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- lão de classe;
II - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- ão de classe;
II - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- ão de classe;  V - dois representantes de país de alunos, indicados pelos Conselhos sociares, ou pelas Associações de País e Mestres ou patidados pelos conselhos sociares.
II — dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- lão de classe;
II — dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- jão de classe;  V — dois representantes de país de alunos, indicados pelos Conselhos scolares, ou pelas Associações de País e Mestres ou entidades simila-
II — dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- jão de classe;  V — dois representantes de país de alunos, indicados pelos Conselhos scolares, ou pelas Associações de País e Mestres ou entidades simila-
II - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- ão de classe;  V - dois representantes de país de alunos, indicados pelos Conselhos scolares, ou pelas Associações de País e Mestres ou entidades simila- es;  - um representante de outro segmento da sociedade civil.
II - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- ão de classe;  V - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos sociares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades simila- es;  - um representante de outro segmento da sociedade civil.  5.1º - A cada membro efetivo correspondent um avail de la consenior de la con
II — dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo ór- jão de classe;  V — dois representantes de país de alunos, indicados pelos Conselhos scolares, ou pelas Associações de País e Mestres ou entidades simila-

- § 2º A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será felta por decreto do Prefeito Municipal.
- § 3º A Presidência do Conselho será exercida pelo representante do Poder Executivo.
- § 4º O Vice Presidente do Conselho será escolhido por seus pares.
- $\S.5^{\circ}$  No caso de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.
- § 5ª O Conselho reunir-se-a ordinariamente uma vez por mês, com a presença de pelo menos metade de seus membros, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros efetivos.
- § 7º Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer, sem justificação, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou 4 (quatro)
- § 8º Declarada a perda do mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.
- ARTIGO 3º Os Membros e o Presidente do Conselho de Alimentação Escolar terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se a recondução por
- ARTIGO 2º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.
- ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação